

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE MONDIM DE BASTO

A Lei 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19°, n.º 2, alínea b), a

competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Locais de Educação.

A Lei 169/99, de 18 de Setembro – na alínea c) do n.º 4 do artigo 53º - atribui

competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a

criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei.

O DL 7/2003, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de

22 de Agosto, alterou a denominação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal

de Educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as

regras para o funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Mondim

de Basto.

Artigo 1°

Noções e Objetivos

O Conselho Municipal de Educação, é uma instância de coordenação e consulta a nível

municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa,

articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos

parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido

sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de

eficiência e eficácia do mesmo.



Artigo 2°

Competências

- 1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, ação social, formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades da oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previsto no Decreto-Lei n.º 137/12 de 2 de julho;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos:
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;



i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação, analisar o funcionamento dos

estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita

às caraterísticas e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não

docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das

situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do

sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os

seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar,

cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um

relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente, sobre os

aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:

a) O Presidente da câmara municipal, que preside;

b) O Presidente da assembleia municipal;

c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente

nas suas ausências e impedimentos;

d) O Presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em

representação das juntas de freguesia do concelho;

e) O Delegado regional de educação da direção dos serviços da região territorial que

corresponda ao município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a

quem o diretor – geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;

f) O diretor do agrupamento de escolas da área do município;



- 2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:
- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Dois representantes da associação de pais e encarregados de educação;
- e) Um representante da associação de estudantes;
- f) Um representante da instituição particular de solidariedade social, que desenvolve atividade na área da educação;
 - g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - h) Um representante dos serviços da segurança social;
 - i) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - j) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
 - k) Um representante das forças de segurança;
- 3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presente nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º

Presidência

- 1. O Conselho Municipal de Educação é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
 - 2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do art.10° deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;



- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los e encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
- O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.
- 4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho Municipal de Educação é prestado por funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 5°

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados por período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6°

Substituição

- 1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura de lugar, determina a sua substituição.
- 2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas respetivas entidades, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do Conselho.



3. Em caso de impossibilidade de comparência do representante no Conselho Municipal de Educação, as entidades deverão garantir, sempre que possível, a sua substituição.

Artigo 7º

Faltas

- 1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.
- 2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8°

Constituição dos grupos de trabalho

- 1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9°

Periodicidade e local das reuniões

- 1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
- 2. As reuniões realizam-se no edifício da Câmara Municipal ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10°

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.



- 2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
- 3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especifica, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º

Ordem do dia

- 1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
- O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
- 3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
- 4. Em cada reunião ordinária haverá um período "Antes da Ordem do Dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º

Quórum

- 1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, marcando desde logo dia, hora e local para nova reunião.



Artigo 13°

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do concelho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder **quinze** minutos.

Artigo 14°

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

- 1. Os pareceres, propostas e recomendações serão elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para seu debate e aprovação.
- 3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15°

Deliberações

- 1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- Quando um parecer, proposta e recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 3. Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente do Concelho em exercício poderá usar voto de qualidade.

Artigo 16°

Atas das reuniões

MONDIM DE BASTO

De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver

passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o

resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva

reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário

da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que

nelas participem.

4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação da ata donde constem ou

se omitam tomadas de decisão suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre

o assunto.

Artigo 17º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao

funcionamento do Conselho.

Artigo 18°

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas

por deliberação do Conselho.

Artigo 19°

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

Regimento aprovado em reunião de Conselho de 09 de maio de 2019